

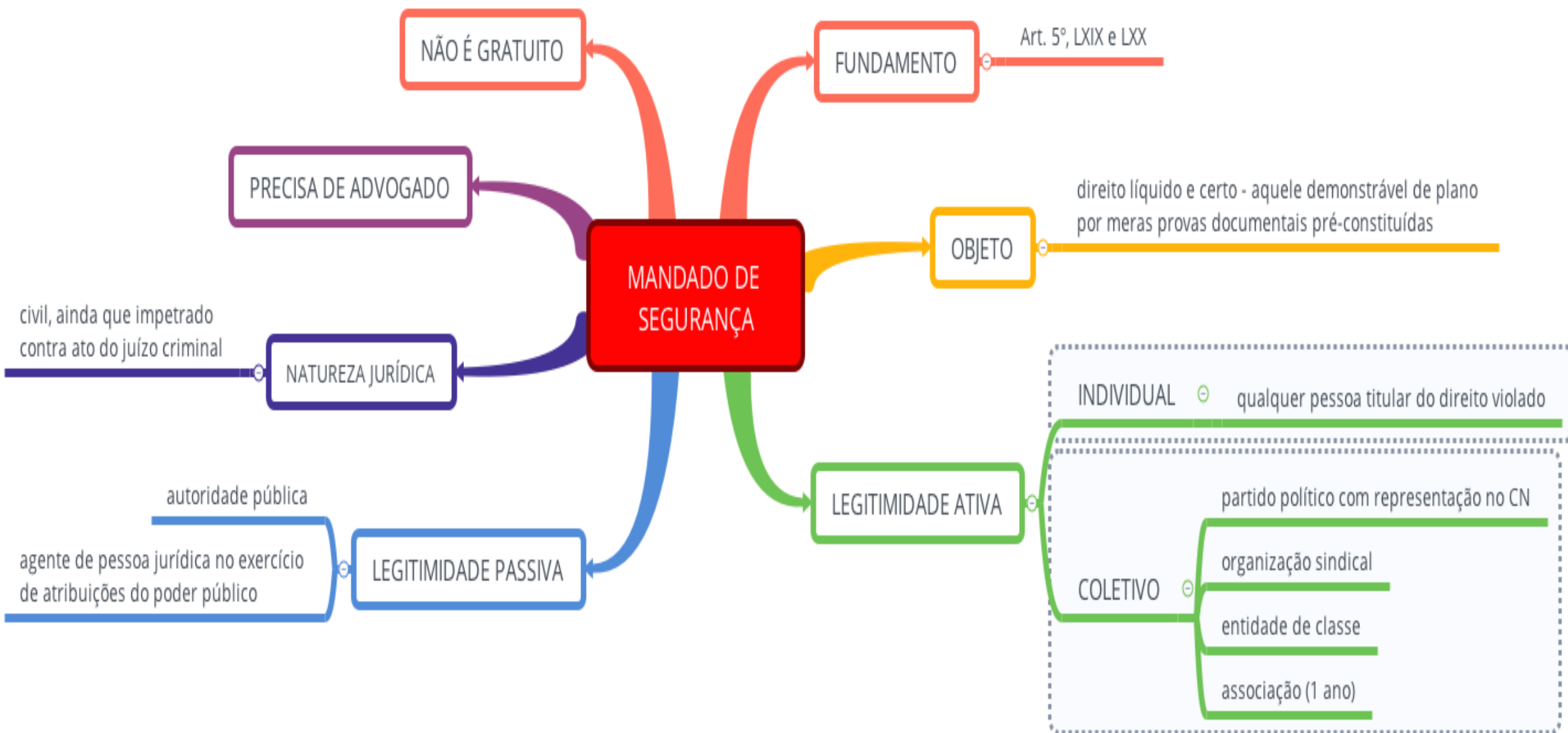
MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 5º,

LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for **autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público**;

LXX - o **mandado de segurança coletivo** pode ser **impetrado por**:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;



MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 5º, LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

MANDADO DE INJUNÇÃO

NÃO É GRATUITO

PRECISA DE ADVOGADO

civil

NATUREZA JURÍDICA

autoridade pública competente (nunca um particular)

LEGITIMIDADE PASSIVA

titular do direito

⊖

MI INDIVIDUAL

Lei nº 13.300, de 2016

MP

partido político com representação no CN

⊖

MI COLETIVO

organização sindical, entidade de classe e associação (1 ano)

DP

LEGITIMIDADE ATIVA

FUNDAMENTO

Art. 5º, LXXI, da CF

OBJETO

suprir a falta de norma regulamentadora de direito constitucionalmente previsto

OMISSÃO

TOTAL

⊖

não há norma

PARCIAL

⊖

a lei não regulou toda a matéria

HABEAS DATA

Art. 5º, LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à **pessoa do impetrante**, constantes de registros ou **bancos de dados** de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

